Lei nº 7373 de 24.06.93
Dom nº 10146 de 05.07.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

FORTITUDINE

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/11/00
REGINA Roberta Costa
FUNCIONÁRIO

DATA 07/05/93

PROJETO DE LEI Nº 135/93

ASSUNTO: Considera de Utilidade pública a Associação Educacional e Cultural Montessori.

VEREADOR José Maria Couto Bezerra

LEI Nº 7373 DE 24/06/93

DIOM Nº 10146 DE 05/07/93 - Sancionada

ARQUIVO 04.08.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073731993
Projeto: 01351993
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Dom nº 10.146 de 05.07.93

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7373 DE 24 DE junho DE 1993

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 24 DE junho DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor
COMO RELATOR
Em 14/05/97
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 6/5/93
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 20/X/1993
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 135 /93**

**Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI".**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 26/8/93
PRESIDENTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica considerado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI,** de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Art. 2º -** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de maio de 1993.**

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 2/12/1993
PRESIDENTE

**VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO**

**J U S T I F I C A T I V A**

A Associação Educacional e Cultural Montessori, de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, tem como finalidade fundar e manter Escola do Pré-escolar e 1º Grau, visando praticar a educação essencial para o desenvolvimento cultural dos educandos, na sua formação básica; desenvolver programas objetivando ministrar o ensino gratuíto aos filhos das famílias carentes, através de bolsas de estudo; promover eventos de natureza cultural e desportivo, tipicamente da cultural regional e a prática de esportes olímpicos entre as Comunidades Educacionais; proporcionar aos associados programas assistenciais, com especial relevo no tocante a preservação da saúde, extendido também às pessoas da Comunidade.

Pelo exposto, acreditamos que a propositura re-

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ceberá total apoio dos que compõem este Legislativo.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de maio de 1993.

VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

# C G C
# FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
69 376 234/0001-34

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

## 03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [01|8] NÃO [X|02|6] — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [03|0] NÃO [04|9] — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE

## 04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | X | 00 | 9 | | | | |
| EXPORTAÇÃO | | 01 | 7 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS | | 08 | 4 |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | | 02 | 5 | ENERGIA ELÉTRICA | | 09 | 2 |
| IMPORTAÇÃO | | 03 | 3 | MINERAIS | | 10 | 6 |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | | 04 | 1 | TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA | | 11 | 4 |
| IPI | | 05 | 0 | ICM | | 12 | 2 |
| OPERAÇÕES FINANCEIRAS | | 06 | 8 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA | | 13 | 0 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) | | 07 | 6 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | X | 14 | 9 |

## 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — 8
DE ORIGEM NACIONAL: 01 000 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 000 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2

## 06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) | | 00 | 6 | | | | |
| SOCIEDADE EM NOME COLETIVO | | 01 | 4 | EMPRESA PUBLICA | | 10 | 3 |
| SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. | | 02 | 2 | SOC. DE ECONOMIA MISTA | | 11 | 1 |
| SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA | | 03 | 0 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) | | 12 | 0 |
| SOC. COMANDITA SIMPLES | | 04 | 9 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) | | 13 | 8 |
| SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES | | 05 | 7 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) | | 14 | 6 |
| SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS | | 06 | 5 | FUNDAÇÃO | | 15 | 4 |
| SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | | 07 | 3 | ASSOCIAÇÃO | X | 16 | 2 |
| SOC. COOPERATIVA | | 08 | 1 | AUTARQUIA | | 17 | 0 |
| FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | | 09 | 0 | ORGÃO PÚBLICO | | 18 | 9 |

## 07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
12 CÓDIGO: 6311 — 9

## 08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI *
14 NOME DE FANTASIA: *

## 09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: I *
17 NÚMERO: 201
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): * BLOCO OMEGA II
19 BAIRRO OU DISTRITO: ANTONIO BEZERRA
20 CEP: * 60347
21 SIGLA DA U.F.: * CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

## 10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

NÚMERO BÁSICO: 018037353 | CONTROLE: 68 — 1
26 NOME: FRANCISCO CLAUDIO [illegible]

## 11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 05 DE OUTUBRO DE 1992
28 ASSINATURA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

## 12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO | 7 | ANO | GRUPO: 01 | NÚMERO

## 13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
11/01/93
1
FORTALEZA - CE

## 14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 11 | MÊS 01 | ANO 93
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 1 0104360-8

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
Rodrigo de Paula Pessoa Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

# REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 231-3083 - 226-6637 e 226-9545
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. • Documentos
Fortaleza - Ceará

Escreventes
José Edilson de Sousa
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

**O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalício, etc.**

**Certifica, por solicitação** da parte interessada que do microfilme nº 17667 de Pessoas Jurídicas, em data de 09 de outubro de 1992, consta o registro do Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI", sociedade civil, com sede e foro nesta cidade, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. / Fortaleza, 09 de outubro de 1992. Subscrevo e assino

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 161, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$
R.R. $
B. $
T.P. $
$
Cr$

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

ESTATUTOS SOCIAIS REG. MICROFILMADO Nº. 17667

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE - DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 1º - Fica neste ato Constituida a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, sociedade civil sem fins lucrativos, regida pelos seus Estatutos Sociais e a legislação específica, com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ce, na Rua I nº 201-B, Conjunto Omega II - Antonio Bezerra.

Art. 2º - Associação terá como finalidades especificas: a) fundar e manter Escola de Pré-escolar e 1º Grau, visando praticar a educação essencial para o desenvolvimento cultural dos educandos, na sua formação básica; b) desenvolver programas objetivando ministrar o ensino gratuíto aos filhos das famílias carentes, através de bolsas de estudo; c) promover eventos de natureza cultural e desportivo, tipicamente da cultural regional e a prática de esportes olípicos entre as Comunidades Educacionais; d) proporcionar aos associados programas assistenciais, com especial relevo no tocante a preservação da saúde, extensivo também às pessoas da Comunidade; e) para atingir os objetivos educacionais a Associação mantenedora o COMPLEXO PEDAGÓGICO MONTESSORI, na Rua I nº 201-A - Conjunto Omega II - Antonio Bezerra.

CAPÍTULO - II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Associação será Administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleita por igual período, composta pelos seguintes: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E DIRETOR CULTURAL;

Art. 4º - Compete ao Presidente isoladamente e individualmente, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assim como, movimentar as contas bancária em nome da Associação, inclusive praticar os demais atos necessários as atividades básicas e essenciais.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais; b) assessorar e colaborar com o Presidente na Administração da Associação; c) superintender os assuntos relacionados aos Departamentos Esportivo e Social.

Art. 6º - Compete ao Secretário: a) superintender os serviços gerais de secretaria, de modo a mante-los devidamente organizados; b) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, quando designado pelo presidente; c) superintender o departamento de pessoal no tocante ao registro e ponto; d) organizar os eventos sociais, inclusive divulga-los nos meios de comunicações.

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro: a) zelar pelo movimento da arrecadação, analisando com a colaboração do Presidente os meios e formas legais de aperfeiçoamneto das aplicações financeiras; b) manter em cofre, sob sua guarda apenas volumes necessários ao movimento diário, devendo o excedente ser depositado em conta bancária da Entidade; c) apresentar as previsões e documento relativo a gestão financeira e patrimonial, inclusive, rubricar os livros da Contabilidade.

Art. 8º - Compete ao Diretor Cultural: a) divulgar os eventos culturais da Associação, firmar convênios com Instituiçoes de natureza cultural; b) superintender o departamento

de Artes populares aproveitando o pessoal o cioso da Commnidade; c) preservar essencial - monte, as tradições culturais em termos nacio nais, com ênfase na cultura regional.

Parágrafo Único - Os memebros desta Asso - ciação não responderão nem mesmo subsidiaria- te, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO - III

DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 9º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado, podendo ser ex- tinta em qualquer época, por deliberação da Assembléia Geral convocada para tais fins ou por determinação legal prevista em Lei.

Art. 10º - Assembléia Geral opinará pela forma de extinção, nomeará o liquidante, in- clusive escolherá a Instituição Congênere Re- gistrada no CNSS - CONSELHO NACIONAL DE SERVI ÇO SOCIAL, que receberá o seu Patrimônio, após saldados os compromissos contraídos e apura- dos os saldos.

CAPÍTULO - IV

DA ESTRUTURA SOCIAL

Art. 11º - Poderão ser admitidos como Asso ciados, em número ilimitado, as pessoas fisi- cas, os Estabelecimentos de Ensino e as Insti tuições idôneas que se interessarem pelos ob jetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO EDUCACIO- NAL E CULTURAL MONTESSORI.

Art. 12º - Não haverá discriminação ou re jeição em decorrência de: Ração, Cor, Políti- ca, Credo, Religião, Sexo, Condições Econômi- cas ou Classe Social, para o ingresso de As- sociados nesta Associação.

Parágrafo Único - Os Associados serão defi nidos pelas Categorias: a) Associados Fundado res; b) Associados Contribuintes; c) Associa- dos Beneméritos; d) Associados Honorários.

Art. 13º - São Associados Fundadores os participantes da Assembléia Geral de Funda ção e Constituição desta Associação e que As- sinarem seus atos constitutivos.

Art. 14º - São Associados Contribuintes os que contribuirem com suas mensalidades, doa- ções ou subvenções, de modo que possibilite a formação de receita social.

Art. 15º - São Associados Beneméritos os que receberem esse título por deliberação da Assembléia Geral, em reconhecimento a relevan te serviços prestados à Associação.

Art. 16º - O título de Associado Honorário, será conferido pela Assembléia Geral e, com o sentido de grande homenagem ou reconhecimento por notabilíssimo serviços prestados à Asso - ciação e/ou ao País.

Art. 17º - São direitos e deveres dos As - sociados: a) participarem das Assembléias Ge- rais, votarem e serem votados, quando em ple- no gozo de de seus direitos sociais; b) rece- berem todos os benefícios oferecidos e presta dos pela Associação, sem qualquer discrimina- ção; c) cumprirem fielmente os Estatutos So - ciais e os demais atos normativos oriundos da Diretoria da Associação.

Parágrafo Único - Os membros desta Associa ção não responderão nem mesmo subsidiariamen- te, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO - V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal, órgão de fis calização econômico-financeiro da Associação, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos trienalmente, por ocasião da eleição da Diretoria, pela Assembléia Ge- ral.

Art. 19º - O Conselho Fiscal deverá reunir- se ordinàriamente uma vez por ano e extraordi- nariamente, sempre que ocorrer necessidade, com maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 20º - O Patrimônio Social da ASSOCIA ÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, será constituído: a) pelos Bens Móveis e demais va-

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA F1-03 REG. MICROFILMADO Nº 17667

lores que venham a ser adquiridos no ourso de suas atividades; b) pelos valores em títulos ou espécies depositados em nome da Associação como crédito em Estabelecimento Bancário; c) pelos legados, auxílios, doações, subvenções, incentivos e outros aceitos pela Diretoria, sem contudo onerar financeiramente, o acervo Patrimonial da Entidade.

Parágrafo Único - O Patrimônio da Associação será administrado conforme os preceitos legais vigentes e as determinações Estatutárias, sendo entretanto vedado, o seu uso em interesses alheios aos fins sociais.

CAPÍTULO - VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - As Assembléia Gerais serão ordinárias quando convocadas trienalmente para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e no final de cada exercício para aprovar as contas e o Relatório da Diretoria.

Art. 22º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos Associados, assim como, para reformar os Estatutos Sociais e no caso de extinção, sempre verificando-se a presença mínima de 2/3 dos Associados.

CAPÍTULO - VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23º - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, devendo inclusive pautar-se pelo Orçamento votado em Assembléia Geral convocada para tais fins.

Art. 24º - O Balanço obedecerá os critério[illegible] as prescrições legais, sendo levantado em 31 de dezembro de cada ano, quando apurado o possível lucro ou [illegible] destinando exclusivamente aos benefícios e assistência social, aos associados e a qualquer [illegible] da Comunidade.

Parágrafo Único - Não haverá remuneração para a Diretoria e Conselho Fiscal, assim como, não serão distribuidos lucros, dividendos, bonificações aos dirigentes, diretores, mantenedores, associados e/ou qualquer membro, sob nenhuma forma ou espécie, sendo que os possíveis saldos apurados serão revertidos em benefícios de suas reais finalidades.

CAPÍTULO - IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Estes Estatutos são plenamente reformáveis quando ocorrer necessidade, pela Assembléia Geral convocada para tais fins, com a presença mínima de 2/3 dos associados.

Art. 26º - Por determinação da Assembléia Geral, compete a Diretoria estabelecer critérios das eleições na época própria, pois são condições essenciais de elegibilidade aos postulantes aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal: a) ser associado há mais de um ano, em pleno gozo de seus diretos sociais; b) ser identificado e com o desejo mútuo de colaboração com as reais finalidades da Associação.

Art. 27º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da Associação, em reunião, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 28º - Composição da Diretoria eleita pela Assembléia Geral de Constituição e Fundação, realizada em 03 de Janeiro de 1992, para o triênio 1992/1992, composta dos membros:

PRESIDENTE - Francisco Craveiro.

VICE-PRASIDENTE - Maria Valrsnice Monte Craveiro.

SECRETÁRIO - VERA LUCIA MONTE DOURADO.

TESOUREIRO - Sandra Mara Craveiro de Sousa.

DIRETOR CULTURAL - Angelina Pereira de Oliveira.

Art. 29º - Os presentes Estatutos Sociais vigirarão na data de aprovação pela Assembléia Geral de Constituição, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Fortaleza, 03 de Janeiro de 1992

FRANCISCO CRAVEIRO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
FORTALEZA - CE

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 112005

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 1992 - FORTALEZA - CEARÁ.....

"COPIA AUTÊNTICA"

Aos três (03) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois (1992), reuniram-se em primeira convocação exatamente às 17:00 horas, na Rua I nº 291-B, Conjunto Omega II - Antonio Bezerra - Fortaleza-Ce., os abaixo-assinados, na qualidade de Fundadores, resolvem de pleno Direito e comum acordo, fundarem e constituirem a Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI", de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua I nº 291-B, Conjunto Omega II - Antonio Bezerra, regida pelos seus Estatutos Sociais e a Legislação que lhe for aplicável. - Para a instalação e inicio da Assembléia Geral em tempo hábil, foi aclamado Presidente do trabalhos o fundador Francisco Fernando Ferreira Monte, por aclamação do Plenário, que convidou a mim Gardenia Marcia Monte Duarte, para secretariar Assembléia, ficando assim composta a Mesa Diretora dos Trabalhos a serem desenvolvidos na mencionada Assembléia.- Como lógico, o Sr. Presidente instalou a Sessão. por oportuno, o Sr. Presidente ordenpu-me na qualidade de Secretário, para proceder a Leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, o que fiz para a ciência de todos os presentes, inclusive distribuindo no ato cópias junto ao Plenário para apreciação prévia. Como no curso dos debates não houve proposições a respeito, assim como, iniciativa de reforma ou emenda, os Estatutos Sociais foram submetidos a aprovação. Como os Estatutos Sociais representava a realidade e razão maior de sua Fundação e Constituição, foram APROVADOS por unanimidade e sem qualquer restrição ou emenda.- Diante da Aprovação unânime dos Estatutos Sociais o Sr. Presidente dos Trabalhos declarou definitivamente Fundada e logicamente Constituida, a Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI", tendo sua sede social e foro jurídico conforme acima especificada, para os fins de Direito, ficando de logo determinado que os Estatutos Sociais ora Aprovados, seriam condicionados a Publicação/ em Diário Oficial, na forma de Extrato, assim como, o respectivo Registro no Cartório Competente de Títulos e Documentos da Comarca de origem.- Continuando o Sr. Presidente investido em suas funções, sem limitação de tempo, obdecendo as formalidades legais pertinentes, determinou a seguir o inicio do processo eletivo dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para a primeira gestão Administrativa da Associação de caráter trienal, a ser iniciado em 03 de Janeiro de 1992 à 1º de Janeiro de 1995.- Por iniciativa unânime do Plenário, foram apresentados os nomes dos Fundadores, para DIRETORIA: Presidente - Francisco Fernando Ferreira Monte; Vice-Presidente - Maria Valrenice Monte Craveiro; Secretário- Vera Lucia Monte Duarte; Tesoureiro - Sandra Mara Craveiro de Souza; Diretor Cultural - Angelina Pereira de Oliveira. Para CONSELHO FISCAL: Efetivos - Maria Ferreira Monte, Regina Marta Ferreira Monte e Gardênia Marcia Monte Duarte; Suplentes - Francisco Fernando Ferreira, Valdemar da Silva Duarte e Jo-

"Continua"

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 112005

se Pessoa Monte.- Diante das formalidades legais, o Sr. Presidente procedeu a eleição dos membros indicados, como eram de consenso do Plenário, foram considerados eleitos por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente declarou eleitos e empossados para a primeira Diretoria e Conselho Fiscal gestão triênio de 1992/1995, cujos os membros eleitos estão assim identificados e qualificados// para o exercício pleno das Funções: DIRETORIA: Presidente - Francisco Craveiro, brasileiro, casado, professor, CPF. nº 018.037.353-68 e Identidade 402.440-SSP-Ce.; Vice-Presidente - Maria Valrenice Monte Craveiro, brasileira, casada, professora, CPF. nº 059.687.473-15 e Identidade 457.683-SSP-Ce; Secretário - Vera Lucia Monte Duarte, brasileira, professora; Tesoureira - Sandra Mara Craveiro de Sousa;brasileira, professora; Diretor Cultural -Angelina Pereira de Oliveira, brasileira, educadora. CONSELHO FISCAL - Efetivos - Maria Ferreira Monte, Regina Marta Ferreira Monte e Gardenia Marcia Monte Duarte; Suplentes - Francisco Fernando Ferreira Monte, Valdemar da Silva Duarte e Jose Pessoa Monte, todos residentes e domiciliados em Fortaleza, Estado do Ceará, interessados nas finalidades da Associação.- Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou para o Plenário que havia necessidade de serem discutidos outros assuntos de interesses da Associação ora fundada e constituida de fato e de Direito, entre os quais foi ratificado o desejo de incorporar como Instituição Filiada e Mantida uma Escola para garantir o Ensino Pre-escolar e 1º Grau Completo, meta prioritária da Associação, sendo neste ato incorporrado de fato e de direito o COMPLEXO PEDAGOGICO MONTESSORI, com sede na Rua I nº 291-A - Conjunto Omega II - Antonio Bezerra - Fortaleza-Ce. Continuando foi discutido o assunto no tocante a representação da Associação, Ativa e Passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante a sede Bancária onde a Associação mantiver conta corrente ou poupança, ficando determinado que seria competência exclusiva do Presidente do Presidente isolada - mente e individualmente a referida representação, sendo que no caso de impedi - mento o Vice-Presidente assume nas mesmas condições ora pactuadas.- E,nada mais havendo a ser tratado foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à transcrição dos Estatutos Sociais, que ficaria fazendo parte integrante da referida ATA, lavrada neste ato, que após a lavratura foi lida por mim Secretário em voz alta, por ser achada conforme conforme foi submetida aprovação pelo plenário, sendo aprovada por unanimidade dos presentes, sendo de logo assinada pelo presidente da Assembléia Geral de Fundação e Constituição, por mim Secretário e os demais Fundadores participantes da mesma que assinaram-na.....

Fortaleza-Ce, 03 de Janeiro de 1992

Francisco Fernando Ferreira Monte
Presidente da Assembléia

Gardênia Marcia Monte Duarte
Gardênia Marcia Monte Duarte
Secretário da Assembléia

ASSINATURAS DOS FUNDADORES PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL

Lourinha Neila Braz Sima
Francisco [illegible]
Margarida Maria Ferreira
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
Paulo Henrique [illegible]
Henriqueta Alves da Costa

"Continua"

MICROFILMADO
112005—14 ABR 1993
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO
FORTALEZA - CE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 112005

Continuação: Fl-03

José Andrade
Maria Socorro Nascimento
Rita de Cássia Monte Carmelo
Marcos Aurélio Nogueira Albuquerque
Antonia Pereira
Diana Alves
Mª das Graças Nascimento
Maria José Costa do Nascimento
Anta Sandra V. da Silva
Sousa
Pomagela S. Gomes
Gardênia Márcia
Rosa de F. Cunha
Maria Jacinta dos Santos
Mª Merivaldo O. Silva
Mª Aparecida
Mª Adelaide Lima Silva
Maria Conceição da A. Mota
Mª do Socorro G. Alves
Madelon B. da Silva
Rosa Dalia
Leonardo Ribeiro
José Moreira Lopes
Sebastião P. Mota
Raimundo Nonato
Leonardo Oliveira da Silva
Henrique Ribeiro da Silva
Josefa Lopes Machado
Inês Ferreira Pinheiro
Mª Selma Oliveira Nascimento
Mª da Soledade Moota S. de Oliveira
Lucimar G. Santos
Andrea Amaral
Lúcia Amaro
Gerardo Gerardo Amorim
Walter Batista Lopes
Raimunda Nonata M. Cruz
Maria
Soares
Barros
José Leonardo Freire

Antonio Moreira Craveiro
Plácido Rodrigues Craveiro
Rosa Rodrigues Craveiro
Joaquim Rodrigues Craveiro
Antonio Gilberto C. Rodrigues
Elisabete Moraes
Raimundo
Braulio Rodrigues Craveiro
Antonio Carlos Ferreira Monte
Mª Conceliadora Rodrigues
Mª Inicia Craveiro Vale Soriano
Raimundo Nonato Soriano da Silva
Vanda Maria Chaves da Silva
Maria da Mercedes C. Batista
Mª da Conceição Cruz
Francisco Jovaldes de Souza
Edgleiria Rodrigues Moura
Gizelda Craveiro Vale
Francisco Roiola Vale
Dany Craveiro de Souza
Moisés Francisco da Cruz
Maria de Fátima Gomes Silva
Eleide Duarte
Moisés Francisco Nogueira
Leandro de Castro
José Napoleão Monte Cruz
Raimundo Ubaldo Monte Cruz
Manoel R. Craveiro
Mª Antonieta Rodrigues Craveiro
Maria Aparecida R. Craveiro
Rita Maria R. Craveiro
José Wellington Serafim
Ferreira
Janaina Cassimiro Batista
Francisco Vieira Lucas
Graciana Cassimiro Batista
Edvanda Dias Viana
Manoel Dias Viana
Evivaldo Celestino

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO
FORTALEZA - CE.

"Continua"

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 68 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 135/93

Dispensado de Impressão e Interdito
Em 25/5/1993
PRESIDENTE

O Vereador José Maria Couto submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação Educacional e Cultural Montessori".

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a documentação legal será anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude dentro de seus objetivos, atendendo aquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1993.

Heitor Ferrer RELATOR

PRESIDENTE

vlp

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135/93.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de junho de 1993.

APROVADO
8 / 6 / 1993
PRESIDENTE

PRESIDENTE

SECRETÀRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº \[illegible\] /93

Fortaleza, 1º de junho de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador José Mª Couto Bezerra, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI"**.

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta